

EMENDA ADITIVA \_\_\_\_\_/2016 - CEDN

PLS Nº 186, de 2014

Acresça-se o parágrafo único ao artigo 54 com a seguinte redação:

**Art. 54.** .....

Parágrafo único. Excetua-se dos limites do *caput* os municípios classificados como de interesse turístico por lei específica, sancionada até seis meses antes da data de vigência desta Lei, e que possuam projetos ou investimentos de complexos hoteleiros para mais de 2.000 (dois mil) quartos; e os municípios considerados estâncias hidrominerais que já tenham sediado cassinos sob a égide de lei anterior.

Sala das Comissões,

**Senador Lindbergh Farias**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda propicia a instalação de cassinos em municípios que, a despeito da baixa demografia, possuam complexos hoteleiros qualificados (mais de 2.000 quartos, próprios de serviços de 5 estrelas) ou projetos de desenvolvimento turístico, objetivando desenvolver a economia local e gerar empregos.

O dispositivo também excetua do limite imposto pelo *caput* os municípios considerados estâncias hidrominerais que já tenham possuído cassinos.

